



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 006/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 01/2025 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre concessão a Revisão Geral Anual e dá outras providências".

PARECER Nº: 006/2025

DATA: 13/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre concessão a Revisão Geral Anual e dá outras providências

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 01/2025 de 13 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto tem por finalidade cumprir as disposições do Art. 37, inciso X, da CF/88, que garante ao servidor público o direito de revisão anual.

O percentual do reajuste que ocorreu no importe de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) foi apurado levando em consideração o INPC acumulado em 12 meses até novembro de 2024, de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) e o PIB (Produto Interno Bruto) de 2023, que ficou em 3,2% (três vírgula dois por cento), tendo sido aplicado o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao reajuste, conforme legislação.

Quanto ao mérito, a concessão da Revisão Geral Anual trata-se de medida necessária para repor o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação, assegurando-se, assim, o cumprimento ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos, sendo certo que há previsão orçamentaria para aplicação do reajuste, motivo pelo qual não se vislumbra ilegalidade do Projeto de Lei ora analisado.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 01/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 02/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 13 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Fabiano Bruno Rezende da Silva (Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Vicente dos Reis Vieira Lobo (Vice-presidente)

- ☐ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra pela reprovação do parecer
☒ Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 007/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 02/2025 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

PARECER Nº: 007/2025

DATA: 13/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 02/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 02/2025 de 13 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado, objetiva abertura de crédito especial para a implantação de ações junto a Câmara Municipal de Pequeri, quais sejam: o Parlamento Jovem, a Câmara Mirim e a Câmara Itinerante, a fim de aproximar a população do Legislativo; despertar nos jovens e crianças o interesse pela democracia e cidadania, assim como popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto dos Vereadores com a população de cada região urbana e rural.

Quanto ao mérito, A abertura de crédito adicional suplementar está sendo acompanhada da indicação das receitas necessárias, motivo pelo qual não se vislumbra ilegalidade.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 02/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 02/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o parecer.

Pequeri, 13 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Fabiano Bruno Rezende da Silva (Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Vicente dos Reis Vieira Lobo (Vice-presidente)

- ☐ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra pela reprovação do parecer
☒ Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 008/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 03/2025 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Concessão de Subvenções às Entidades que menciona e dá outras providências".

PARECER Nº: 008/2025

DATA: 13/01/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a Concessão de Subvenções às Entidades que menciona e dá outras providências".

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 03/2025 de 13 de janeiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

A finalidade deste projeto é permitir a Concessão de Subvenções Sociais às entidades prestadoras de importantes serviços na área da Saúde e Assistência Social para o Município de Pequeri, quais sejam:

- 1) Associação de Refúgio dos(as) Meninos(as) de Rua – Associação REMER, na ordem de R\$ 65.779,25 (sessenta e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);
- 2) Associação de Caridade São José de Bicas – Hospital São José, na ordem de R\$31.558,50 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 3) Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa da Misericórdia, na ordem de R\$ 31.558,50 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 4) Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha, na ordem de R\$ 15.779,25 (quinze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto em tela encontra-se em concordância com a Lei nº 13.204, de 2015, que alterou a Lei 13019, de 2014, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; assim como encontra respaldo nos Art. 18, inciso III e Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 03/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, o Relator decide pelo prosseguimento da matéria, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 03/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o parecer.

Pequeri, 13 de janeiro de 2025.

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Relator)

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Fabiano Bruno Rezende da Silva (Presidente)

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Vicente dos Reis Vieira Lobo (Vice-presidente)

☐ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra pela reprovação do parecer

☒ Ausente